



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2060/2005

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóveis urbanos, situados neste Município, à Rua 13, esquina com 02, quadra 75, parte do lote 10 e parte dos lotes 11 e 12, com área total de 1900 m², de propriedade da Senhora Valdete Alvarenga Pereira Guerra.

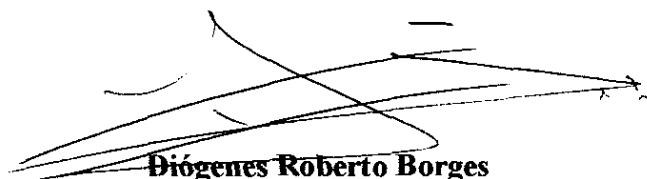
Art. 2º - Os imóveis constantes desta Lei destinam-se a atender a necessidade de construção do PSF-3 e Centro de Reabilitação de Canápolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 06 de dezembro de 2005.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal